



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER Nº 209/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 190/2023

**Autoria:** Vereador Carlos Moura - Magrão

**Ementa:** Dispõe sobre a política municipal de uso da ‘Cannabis’ para fins medicinais e a distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as suas substâncias ‘Canabidiol’ (CBD) e-ou ‘Tetrahydrocannabinol’ (THC) no âmbito do Município de Pindamonhangaba – SP, e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Dispõe sobre a política municipal de uso da ‘Cannabis’ para fins medicinais e a distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as suas substâncias ‘Canabidiol’ (CBD) e-ou ‘Tetrahydrocannabinol’ (THC) no âmbito do Município de Pindamonhangaba – SP, e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 389/2023, manifestou-se pela ilegalidade do projeto, destacando que:

*“(...) o projeto não pode ser aprovado.*

*A distribuição de tais medicamentos é permitida em território nacional, desde que dentro das regras estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) n. 327/2019 que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos da Cannabis para fins medicinais.*

*Muito embora o tema seja de competência municipal, pois trata de distribuição de medicamento a ser feita pelo Poder Executivo deve ser do Chefe do Poder Executivo, e não de iniciativa parlamentar.*

*Em situação semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*inconstitucionalidade de Lei do Município do Rio de Janeiro, que previa a distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde para portadores de doenças crônicas, por invasão de competência em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos:*

(...)

*Em sede de Recurso Extraordinária, a decisão de inconstitucionalidade foi mantida pelo STF. Em decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, foi reafirmada a invasão de competência em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.*

(...)

*Ainda, o projeto autoriza o Poder Público a celebrar convênios. Tal mecanismo legislativo também é considerado formalmente inconstitucional. O Poder Executivo não necessita de autorização para atos de gestão: (...)”.*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

